

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos **Representantes de Freguesia** do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima

Artigo 2.º

Representante de freguesia

1. O Representante de freguesia, das freguesias da área geográfica, é um aluno do ensino secundário eleito de entre os alunos da Escola dessa freguesia, com mandato de um ano letivo.
2. O Representante de freguesia, das freguesias fora da área geográfica, é um aluno do ensino secundário eleito de entre os alunos da Escola dessas freguesias, com mandato de um ano letivo.

Artigo 3.º

Competências

São atribuições do Representante de Freguesia:

1. Representar os alunos da freguesia nas reuniões para que seja convocado
2. Discutir, previamente, com os colegas da freguesia, as questões que os preocupam ou as agendas das reuniões em que seja chamado a participar, em representação dos alunos da freguesia, para que possa transmitir a opinião coletiva sobre os assuntos.
3. Participar nas reuniões para que seja convocado e informar os alunos da freguesia sobre as decisões tomadas.
4. Estabelecer a articulação entre a escola e os alunos da sua freguesia, de modo a encontrar soluções para os diversos problemas que surjam.

Artigo 4.º

Deveres do Representante de freguesia

1. Ser o porta-voz das preocupações e sugestões dos seus colegas da freguesia que representa.
2. Manter especial colaboração com o órgão de Direção dando-lhe conta de qualquer incidente que esteja a prejudicar os seus colegas de freguesia.
3. Representar os alunos da sua freguesia nas reuniões para que seja convocado.
4. Zelar pelos interesses dos alunos da freguesia que representa.
5. Conhecer o Regulamento Interno e o Projeto educativo da escola.
6. Ter um papel ativo na comunidade escolar e na freguesia

Artigo 5.º

Perfil do representante de freguesia

1. Aluno com boa capacidade de expressão e comunicação, assumindo-se como elemento privilegiado de comunicação entre os alunos da freguesia que representa e a restante comunidade educativa.
2. Aluno com sentido de responsabilidade, capacidade de argumentação e espírito crítico.

Artigo 6.º

Eleição

1. O Representante de freguesia é eleito, por voto secreto, de entre os alunos do ensino secundário dessa freguesia.
2. Antes da eleição, o Diretor de turma deverá analisar com a turma o presente regulamento e esclarecer os alunos sobre as competências inerentes ao exercício do cargo de Representante de Freguesia explicando, detalhadamente, a metodologia do processo eleitoral.

Artigo 7.º

Metodologia da eleição

1. A eleição do Representante de freguesia será realizada por voto secreto, online, ou por outra forma que se configure oportuna.
2. O aluno mais votado em cada freguesia será eleito o Representante de Freguesia.
3. Se no primeiro escrutínio existir um empate entre alunos, realizar-se-á o desempate por acordo entre os alunos empatados.

Artigo 8.º

Cessação do mandato

1. O mandato do Representante de freguesia cessa no caso de lhe ter sido aplicada qualquer medida corretiva de integração na comunidade ou sancionatória, de acordo com a Lei 51 de 2012 . Estatuto do Aluno.
2. O Representante de freguesia poderá ser demitido pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos da freguesia, se se verificar o incumprimento das funções que assumiu, sendo realizado um novo ato eleitoral.

Agrupamento de escolas de Arga e Lima, lanheses , 9 de março de 2023

O Diretor

José Manuel Costa Leme